



MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.163 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

(Do Poder Executivo)

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

A Meida Provisória nº 1.163, 2023, passa a vigorar com as seguntes modificações:

"Art.5º Fica reduzida a zero, até 31 de dezembro de 2023, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina e aviação, de que tratamo inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei 10.336, de 19 de dezembro d 2001."

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal de nossa proposta é que a mulher, vítima de violência doméstica, tenha acesso à localização do agressor. Para que isso seja possível, é necessário que o juiz determine a monitoração eletrônica dos abusadores. Essas providências se enquadram entre aquelas que trazem maior efetividade ao cumprimento de medidas protetivas de urgência, nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em matéria intitulada “Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil”, O Portal G1 divulga dados sobre a violência doméstica:

Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e divulgada nesta segunda-feira (7). Isso

CD/23713.11941-00
Barcode

LexEdit
* C D 2 3 7 1 3 1 1 9 4 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

CD/23713.11941-00

significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. A porcentagem representa estabilidade em relação à última pesquisa, de 2019, quando 27,4% afirmaram ter sofrido alguma agressão. No entanto, para Samira Bueno, diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, esse pequeno recuo deve ser analisado à luz de outros indicadores da pesquisa, como o lugar onde a violência ocorreu e quem foi o autor.

É impressionante que 25% das mulheres tenham passado por experiências de violência. Quando o juiz determina que o agressor não se aproxime da mulher, nem sempre há condições de verificar o cumprimento dessa medida. Nossa proposta, então, colabora no sentido de permitir o monitoramento eletrônico desses agressores e que a localização possa ser conhecida pelas vítimas.

Estamos seguros de que o monitoramento eletrônico é um recurso capaz de assegurar o cumprimento de determinação prevista na Lei Maria da Penha. Ao dispor da localização, em tempo real, as vítimas poderão se sentir mais seguras e acionar, antecipadamente, as forças de segurança pública para a sua proteção. Entendemos que essa é uma providência mais do que necessária e também urgente para a melhoria da segurança das vítimas.

Diante dessas razões, oferecemos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO
PP/AL

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

CD/23713.11941-00
|||||

ExEdit
* C D 2 3 7 1 3 1 1 9 4 1 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 722 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Tel (61) 3215-5722 - Fax (61) 3215-2722 | dep.marxbeltrao@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237131194100>